

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/99

"CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO SENTIDO DE FIXAR NORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VISANDO A ARTICULAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS ENTRE OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS."

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, o Secretário de Estado da Saúde, o Secretário de Estado da Segurança Pública, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Delegado Federal do Ministério da Agricultura e o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO E FINS

Cláusula Primeira - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação conjunta, através dos órgãos envolvidos, a nível central e regional, para a inspeção e fiscalização de animais e produtos de origem animal (carne, pescado, leite, ovos, mel e seus derivados),



visando a garantia de qualidade para o consumo, o combate à sonegação e a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para atingir os fins propostos, cada um dos órgãos subscritores compromete-se desde logo a informar e encaminhar documentos inerentes às suas atividades aos outros órgãos quando haja interesse destes em tais informações; tão logo assinado o presente termo cada órgão relacionará a localização territorial de seu pessoal e área de atuação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes constatarem irregularidades no trânsito, abate, processamento e/ou comercialização de animais, produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados) na sua área de abrangência;

II. manter informados os demais órgãos envolvidos acerca da Legislação Tributária relativa aos animais, produtos de origem animal (carne, pescado, leite, ovos e mel e seus derivados) e suas alterações, quando houver;

III. encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes à sonegação fiscal, independentemente, inclusive, do posterior recolhimento do tributo devido pelo contribuinte autuado;

IV. oferecer seminários de orientação sobre a Legislação Tributária relativa aos animais, produtos de origem animal (carne, pescado, leite, ovos, mel e seus derivados) e de atualização quando houver alterações;

V. dar conhecimento, com antecedência, quando possível, das atividades de fiscalização volante que serão realizadas;

VI. atender, sempre que possível, através de suas unidades regionais, denúncias ou solicitação da presença de agente do fisco em operações realizadas pelos órgãos envolvidos, previamente cientificados à Gerência Regional da jurisdição ou à Diretoria de Administração Tributária.*

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA

Cláusula Terceira - Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e da Agricultura, através da CIDASC:

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando

* Redação de acordo com o aditivo ao termo assinado em 14/02/2000.



seus agentes constatarem irregularidades no trânsito, no abate e/ou comercialização de animais e de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados) na sua área de abrangência;

II. encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades constatadas dentro de sua área de fiscalização;

III. participar das operações de fiscalização volante realizadas pelos órgãos signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, no exercício pleno de suas atribuições, inclusive com a possibilidade de fiscalização dos pontos de varejo e casas de comércio, nos termos do art. 7º do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;

IV. orientar e esclarecer os pecuaristas, através de todos os meios de comunicação disponíveis e de seminários e/ou palestras a serem realizadas nos municípios, da importância da emissão do Guia de Trânsito Animal (GTA), do documento fiscal (Nota Fiscal de Produtor) e dos cuidados higiênico-sanitários necessários para a garantia da qualidade do rebanho animal do Estado e dos produtos de origem animal a serem produzidos;

V. subsidiar os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação, com informações mensais sobre os abates e condenações (em cabeças e em quilogramas), ocorridos nos estabelecimentos onde houver o acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

VI. não celebrar convênio com nenhum município ou qualquer outra entidade pública referente a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal com destinação intermunicipal, conforme autoriza o art. 4º da Lei Estadual nº 10.610/97, por violar o art. 4º, "b", da Lei Federal nº 1.283/50.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cláusula Quarta - Compete à Secretaria de Estado da Saúde, através do Serviço de Vigilância Estadual:

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes constatarem irregularidades no trânsito, no abate, no processamento e/ou comercialização de animais e de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados) na sua área de abrangência;

II. encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades constatadas dentro de sua área de fiscalização;

III. participar das operações de fiscalização em conjunto realizadas pelos órgãos signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme art. 17, IV, "b", da Lei nº 8080/90; atender solicitação dos órgãos envolvidos, quando se tratarem de produtos perecíveis, nos municípios não habilitados no PAB (NOB 001/96);

IV. orientar e esclarecer os produtores e varejistas, através de todos os meios de comunicação disponíveis e de seminários e/ou palestras a serem realizadas nos municípios, da importância dos cuidados



sanitários necessários para a garantia da qualidade dos produtos de origem animal (carne, pescado, leite, ovos, mel e seus derivados) comercializados;

V. orientar os serviços municipais de Vigilância Sanitária de cada um dos municípios para fiscalizarem os estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, a fim de que efetuem a apreensão dos produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares, devendo, ainda, serem orientados para que encaminhem cópias dos Autos de Apreensão, Interdição, Infração ou outros ao Promotor de Justiça da Comarca, para a adoção das medidas legais cabíveis.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cláusula Quinta – Compete à Secretaria do Estado da Segurança Pública:

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes constatarem irregularidades no trânsito, no abate, no processamento e/ou comercialização de animais e de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados) na sua área de abrangência;

II. instaurar inquérito policial ou lavrar termo circunstanciado se a irregularidade constatada constituir infração penal contra a saúde pública (art. 268 do CP), crime contra a ordem econômica e as relações de consumo (Lei 8.137/90) ou crime ambiental;

III. participar, através de seus agentes, sempre que solicitados, das operações de fiscalização volante realizadas pelos órgãos envolvidos, diante da possibilidade de constatação de infração penal, de crime contra a ordem econômica ou relações de consumo (Lei nº 8.137/90), ou, ainda, de crime ambiental, para o encaminhamento devido;

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Cláusula Sexta – Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes constatarem irregularidades no trânsito, no abate, no processamento e/ou comercialização de animais, de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados) na sua área de abrangência;

II. encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades constatadas dentro de sua área de fiscalização;

III. participar, através de seus agentes, sempre que solicitados, das operações de fiscalização



volante realizadas pelos órgãos envolvidos, diante da possibilidade de constatação de infração ambiental, para o encaminhamento devido;

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Cláusula Sétima - Compete ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, nos termos do Art. 902, do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, quando seus agentes constatarem irregularidades no trânsito, no abate, no processamento e/ou comercialização de animais e de produtos de origem animal (carne, pescados, leite, ovos, mel e seus derivados) na sua área de abrangência;

II. participar das operações de fiscalização em conjunto realizadas pelos órgãos signatários do presente Termo de Cooperação Técnica;

III. encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades constatadas dentro de sua área de fiscalização;

IV. subsidiar os Órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação, com informações mensais sobre os abates e condenações (em cabeças e em quilogramas), ocorridos nos estabelecimentos onde houver o acompanhamento e fiscalização por parte do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

V. manter informada a Secretaria da Fazenda, através das unidades regionais, por meio de relatórios, a conduta dos usuários dos abatedouros federais com relação a documentação fiscal dos animais abatidos e eventuais condenações.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Cláusula Oitava - Compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária:

I. comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando seus agentes constatarem irregularidades no abate e/ou comercialização de produtos de origem animal (carne, pescados, leite e seus derivados) na sua área de abrangência, durante seus trabalhos de fiscalização do exercício da responsabilidade técnica;

II. encaminhar ao Promotor de Justiça da respectiva comarca o Relatório de Atividades próprio, cópia dos Autos de Infração ou quaisquer documentos referentes a irregularidades constatadas dentro de sua área de atuação;

III. subsidiar os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação, com informações men-



saís quanto à identificação da existência de estabelecimentos com funcionamento à margem da Lei (sem CGC, Inscrição Estadual, Inspeção, Licença Ambiental e outros de caráter obrigatório);

IV. comunicar aos órgãos envolvidos, sempre que necessário, a existência de registro no CRMV-SC, bem como, do Médico Veterinário Responsável Técnico pela empresa.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula Nona - Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

I. dar prioridade à atuação nos procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

II. receber, através de seus órgãos, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos mesmos, dando o devido encaminhamento legal;

III. diligenciar, junto aos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal e da Fazenda Estadual existentes na comarca, no sentido de que apenas produtos oriundos de estabelecimentos com inspeção sanitária e acerca dos quais tenham sido recolhidos os impostos devidos sejam colocados no comércio;

IV. concitar os órgãos anteriormente referidos para que informem ao Promotor de Justiça da comarca, inclusive encaminhando-lhe o Relatório de Atividades próprio, cópias de Autos de Interdição, Infração, Apreensão, Constatação ou similares, todos os casos de comércio de animais e de produto de origem animal sem a devida inspeção e recolhimento de imposto, a fim de que possam ser tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive as de índole penal;

V. participar de reuniões promovidas pelos demais órgãos subscritores do presente termo e que tenham por público alvo produtores e comerciantes de produtos de origem animal, ressaltando a previsão legal no sentido de serem expostos à venda apenas produtos inspecionados e acerca dos quais tenham sido recolhidos os impostos correspondentes, diante da possibilidade de configuração de delito de constatação de infração penal, de crime contra a ordem econômica ou relações de consumo (Lei nº 8.137/90), ou, ainda, de crime ambiental.

VI. instaurar procedimento próprio para apuração de eventual omissão no cumprimento das obrigações, por parte dos municípios, no que se refere as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, nos termos da Lei nº 8080/90, NOB 01/96 e convênios, se houverem.

Cláusula Décima - Todos os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação devem observar, quando da troca de informações, o sigilo imposto pelos artigos 198, do Código Tributário Nacional e, no que couber, os termos do Art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Cláusula Décima Primeira - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e vigorará por prazo indeterminado ou por denúncia de qualquer dos órgãos cooperados.



Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Termo De Cooperação Técnica.

Florianópolis, 21 de outubro de 1999.



Dr. JOSÉ GALVANI ALBERTON
Procurador-Geral de Justiça



Dr. ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública



Dr. MURILO GUIZONE BORTOLUZZI
Secretário Adjunto de Estado do
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



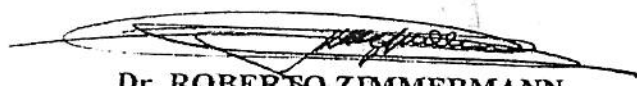
Dr. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda



Deputado ODACER ZONTA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Rural e da Agricultura



Deputado ENI VOLTOLINI
Secretário de Estado da Saúde

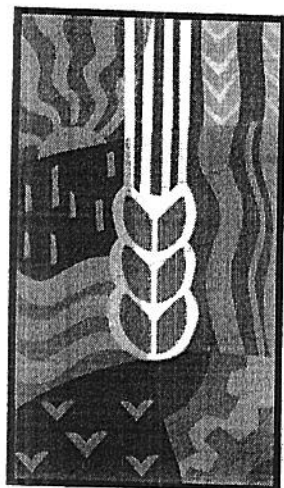


Dr. ROBERTO ZIMMERMANN
Delegado Federal da Agricultura
e do Abastecimento em
Santa Catarina



Dr. DORVALINO FURTADO FILHO
Presidente do Conselho Regional
de Medicina Veterinária





ANEXO IV

Na página ao lado, o modelo de Relatório de Atividades.

